

APROVADO em primeira e
segunda discussão e votação,
na 2ª sessão extraordinária, em
28/03/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º. DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR N° 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana do Poder Executivo, Legislativo, autarquias e Fundações).**

Conforme previsão contida no § 1º, do artigo 155, da Lei Complementar 300/2012, o valor do vale alimentação era fixado em R\$ 686,00 (seiscientos e oitenta e seis reais) porém não podendo ser inferior a 2/3 do salário mínimo nacional (§ 3º, art. 155), que hoje equivale ao montante de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

Como do conhecimento dos Nobres Edis, em virtude do dissídio anual previsto na Lei Complementar nº 300/2012 (Estauto dos Servidores Públicos Municipais), além da aprovação do reajuste de 6% (seis por cento) propomos o reajustamento do vale alimentação para o equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal, a partir do mês referência novembro para pagamento dezembro/2023, o que foi totalmente comungado pelo Sindicato dos servidores municipais, conforme Ofício 11/2023 - SSPMS que acompanha o presente.

Assim o presente projeto de lei, atualiza a redação do parágrafo 1º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, fixando que a partir do mês competência novembro/2023 para pagamento dezembro/2023, o vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, passa a viger com o percentual equivalente a 75% (setenta e cinco poor cento) do salário mínimo do Governo Federal, fazendo necessária a revogação do parágrafo 3º, do mesmo artigo, o qual estabelecia que o valor não poderia ser inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de março de 2023.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 -

§1º. O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, e será o equivalente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023.

§ 2º. ...

§ 3º. REVOGADO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de março de 2023.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 135/2023 – RH

Serrana, 27 de Março de 2023.

A/C Secretaria de Negócios Jurídicos de Serrana

Assunto: Solicitação reajuste anual salário dos servidores

Tendo em vista a data base para reajuste de salário dos servidores, solicito providencias pra reajuste de 6% para todos o cargos do quadro com vigência em 01/03/2023, e ainda a partir do mês de novembro/2023 (pagamento em 15/12), o reajuste do ticket em 75% do salário mínimo vigente.

Atenciosamente

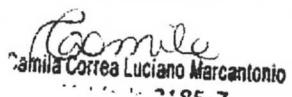


Amanda Aparecida Valdevite Gonçalves

Diretora Divisão de Administração

Recursos Humanos

Recebido em 27/03/23
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral



Camila Correa Luciano Marcantonio



**SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA**
[TRABALHANDO EM PELA DOS SERVIDORES]

Serrana, 27 de março de 2023

Ofício nº 11/2023 -SSPMS

**Ao – Excelentíssimo
Sr. Leonardo Caressato Capitelli
Prefeito Municipal
Serrana –SP**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA,
por seu representante legal, (Presidente) Elvis José Ribeiro, com os cordiais
cumprimentos, vem **informar** que a contraproposta de reajuste salarial apresentada por
Vossa Senhoria;

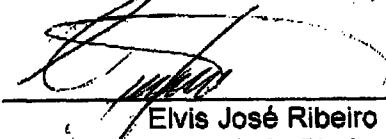
**Sendo: 6% (seis por cento) de reajuste salarial já no pagamento de março de
2023, e vale alimentação ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do
salário mínimo nacional vigente em época própria, com aplicação para novembro
de 2023.**

Foi deliberada e aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Ata anexo

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Elvis José Ribeiro
Presidente do Sindicato



SSPMS

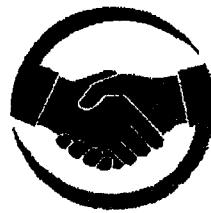
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PRAZI DOS SERVIDORES

CNPJ: 68.322.437/0001-85 –Inscrição Estadual Isenta

Registro Sindical – 46260.005875/1993-10

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2023, a Rua: Amapá, nº 333, Bairro: Jardim Bela Vista, no município de Serrana, Estado de São Paulo, foi realizada Assembleia Geral, data-base ano 2023, em continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral realizada no dia dez de março de 2023, conforme Edital de Convocação, postado no “Jornal Folha de São Paulo” (pagina B6 classificados, datado do dia 08 de março de 2023. Reuniram-se os servidores municipais identificados na lista de presença que, assinado por todos que ali estavam, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com objetivo de deliberar segundo o referido Edital, sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: a) Deliberar e votar contraproposta do prefeito municipal em resposta ao ofício desse sindicato nº10/2023-SSPMS. Assim sendo em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos às 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), o Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Serrana, Sr. Elvis Jose Ribeiro, abriu a sessão cumprimentando a todos presentes, convida para compor a mesa a Sra. Andreia Santos de Carvalho, para secretariar os trabalhos do dia. Na sequência o Presidente Sr. Elvis, fez a leitura de todo teor da ata anterior e o ofício nº 10/2023-SSPMS. Em continuidade a sessão, o Sr. Presidente informa a todos presentes que o prefeito rejeitou em partes a contraproposta eleita pelos servidores em assembleia anterior, tendo apresentado nova contraproposta. O Presidente Elvis, faz a leitura de todo teor da nova contraproposta aos presentes, sendo: 6% (seis por cento) de reajuste salarial já no pagamento de março de 2023, e Vale Alimentação ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente em época própria, com aplicação para novembro de 2023. Após leitura o presidente coloca em votação a contraproposta do prefeito, sugerindo que, aqueles que estivessem de acordo permanecessem sentados, e aos que fossem contra, ficassem de pé, verificou-se que após votação, a contraproposta do executivo municipal foi aprovada com 67 votos a favor e 8 votos contrários, considerando a lista de presença assinada por 77 servidores, o Presidente do sindicato e a Secretaria dos trabalhos não votaram, pois conduziram os trabalhos, totalizando 75 votos válidos.



SSPMS

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO PRA OS SERVIDORES

CNPJ: 68.322.437/0001-85 — Inscrição Estadual Isenta

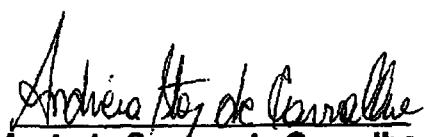
Registro Sindical — 46260.005875/1993-10

Na sequência o presidente Elvis, informa a todos o resultado da votação e nada mais havendo a pautar, deu por encerrada a sessão às 17:horas e 35minutos, onde eu Andreia Santos de Carvalho, Secretária Geral do sindicato e dos trabalhos da assembleia, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do Sindicato, Sr. Elvis Jose Ribeiro.

Serrana/SP, 24 de março de 2023



Elvis Jose Ribeiro
Presidente



Andreia Santos de Carvalho
Secretaria Geral



SSPMS

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES

CNPJ: 68.322.437/0001-85 – Inscrição Estadual Isenta
Registro Sindical – 46260.005875/1993-10

LISTA DE PRESENÇA, ASSEMBLEIA GERAL DIA 24/03/2023 – REAJUSTE SALARIAL DATA-BASE 2023

NOME	CPF
maria de almeida	260589378-11
José R. Oliveira	02058734807
amélia bento de carvalho	293.979.478-26
Simone Lopes de Camargo	221.534.798-86
Alice dos Santos Líberio	920.087.658-90
S. DNEI NATALANA	261.489.909-90
Adriana S. De Souza	2144.558.468-48
Eloana. M. Claudio	29106964831
Milena Demariti V. marino	266.788.718-20
Maria Valeria Júlio Fragatinha	144.458.928-82
Ribon Marques abr. silva	173.559.188-26
Thiago A. Almeida	200.593.308-21
Fernando Suícas dos Reis	121.322.498-57
Neuma C. P. Leixão	163.870.868-24
ACINT PARADA S. MONTAVAN Ribeiro	301.207.378-93
Romano S. de Souza	20059126092
Wenderson A. R. Ribeiro	389.833.78876
Paulo Ricardo Vaz da Silveira	260.690.928-36
Willy. Dr. Wro de Souza	34.029.428-0
Rosânia A. Ferreira	598333558-07
deusa macfrida	20058856816
Francilei Montan	43980692807
Yara Figueira	452.132.888-17
Denilson. Farin	325.306.268-63
Zaneto Ferreira	12619756855
Vitor. Faccini	447.949.79465
Dilide de Souza	53628-51
Gabriela S. Souza	27772463863
Carolina R. Hagegl	026.590.808-60
Leandro de Souza de Melo	450.627.418-07
Willy. R. Domingos	36703947264
Latiane Aguiar	350.462.548-16
Gilvaldo A. Ferreira	169.928.108-32
Lucilene Lucas	216586768-96
<i>[Signature]</i>	20058621857

**SSPMS**SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PRÓL DOS SERVIDORES

CNPJ: 68.322.437/0001-85 – Inscrição Estadual Isenta

Registro Sindical – 46260.005875/1993-10

**LISTA DE PRESENÇA, ASSEMBLEIA GERAL DIA 24/03/2023 – REAJUSTE
SALARIAL DATA-BASE 2023**

NOME	CPF
Rosimere M. Vazante	056.937.088-17
meire Lemos g morote gan	026.358498-46
Katia Barbara J	316.921.908-62
Raimunda G. L. Marcolino	351782.628-67
Resenava Ferreira Bentes	126.197.638-00
Marcos Valente	141.088.188-14
Fábio Henrique	286.529.362-89
Alvaro Machado	046.839.888-58
Leônio Faria	306.378.908-97
Antônio Soledade Moreira	24.772.085
Edilene A. S. T. Andrade	340.506.708-10.
Antônio Soledade Moreira	020.618.0100
Quirineu	91864239867
Adalberto Viana da Silva	016.559898-43
Dália S. Melo	236.163.988-80
Secular do Bomfim	093368238-82
Maria dos Reis	250.593.588-0
Hugo Cesar V. Pinto	781.173.518-54
Gláucia da Costa Santos	996.125.266
Valdetor da Rocha da	221.574.763
Resimi da Silva Cruz	221.182.765.968
Gilson C. V. Andrade	135.447.387.408
Aluizio Belchior da Silva	406.355.028-10
Carne m. s. Dope	372.300.701.87
Mirandu S. Farias	147.980.838-83
Magno Regis Silve	101.759.958-00
Heitor Góes	230.362.5128-80
Thiago Barbosa Santana	186.560.071-X
Ademar de Freitas	383.906.328-83
Yuri Rondon dos Prazeres	036.758.708-47
Renato M. Ferreira	2005.856.618-70
Maria A. Ribeiro Antunes	10.471.00-06
Adriano L. S. da Silva	024.130.228-50
	760.180.036-87



SSPMS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES

CNPJ: 68.322.437/0001-85 – Inscrição Estadual Isenta

Registro Sindical – 46260.005875/1993-10

LISTA DE PRESENÇA, ASSEMBLEIA GERAL DIA 24/03/2023 – REAJUSTE SALARIAL DATA-BASE 2023

NOME

CPF

José G. Antônio	964 10407666
Dilene Couto de Souza	370.526.278-50
Adriana G. M. A. Soárez	339 535 41803
Itália Fávero Montes	405.570.988-75
Lidiane Pires dos Santos Almeida	083-146-346-59
Isiane B. Souza	951 547 578 26
Silvana Peixoto Maciel	26259046806



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Revisão Geral AnualProjeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de 6% (seis por cento) dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de serrana, a partir de 01 de março de 2.023

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

ANOS	2023	2024	2025
DESPESAS	87.475.775,81	92.199.467,71	95.426.449,08

Observação: Considerou-se IPCA 6,00% para o exercício de 2023 e projetou-se para 2024 o percentual de 5,40% e 2025 o percentual de 3,50% de revisão geral anual, sobre as despesas com pessoal a partir do mês de março.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL	COMPATIVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	COMPATIVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2023: R\$ 81.995.680,00
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2023: R\$ 180.486.278,16	
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2024: R\$ 190.232.537,18	
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2025: R\$ 196.890.675,98	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	180.486.278,16
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	82.915.427,31
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	45,94%



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Gastos projetados com a revisão geral anual	
No exercício financeiro em curso	87.197.805,07
No exercício de 2024	91.906.486,54
No exercício de 2025	95.123.213,57
Percentual projetado de gastos com pessoal com a revisão geral anual	
No exercício financeiro em curso	48,47%
No exercício de 2024	48,47%
No exercício de 2025	48,47%

Observações e/ou Ressalvas: na projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023 considerou-se os valores previstos Atualizado na Lei de Orçamento Anual 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025 considerou-se a tendência do exercício.

É necessário suplementar as naturezas de despesas da folha de pagamento para suprir os gastos do ano utilizando o superávit do ano anterior .

Leandro F do Nascimento
CRC/SP 308.966

Serrana, 27 de Março de 2023.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
 Criação Expansão Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração do 1º do Artigo 155 da Lei complementar nº 300/2012 e da outras providencias.
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023	Lei n. 2153 de 2022
Lei Orçamentária Anual de 2023	Lei n. 2154 de 2022

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. IMPACTO FINANCEIRO – ORÇAMENTARIO: no impacto financeiro a seguir consideramos que é necessário suplementar as naturezas de despesas da Auxilio Alimentação para suprir os gastos do ano utilizando o excesso de arrecadação.
6. Na estimativa de calculo foram considerados 1420 servidores
 - 6.1 Considerando o aumento de R\$ 108,50, perfazendo o total de R\$ 154.070,00 ao mês, totalizando ao longo de meses o montante de R\$ 308.140,00 distribuindo – se.
 - a. 2/12 avos em 2023..... R\$ 154.070,00 x 2 = R\$ 308.140,00
 - b. 12 /12 avos em 2024..... R\$ 154.070,00 x 12 = R\$ 1.848.840,00
 - c. 12 /12 avos em 2025..... R\$ 154.070,00 x 12 = R\$ 1.848.840,00



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

7. Segue quadro.

DESCRIÇÃO	2023	Projeção	
		2024	2025
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R\$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R\$	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(D) Custo do aporte do Excesso R\$	308.140,00	1.848.840,00	1.848.840,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,1709%	1,1692%	1,1153%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,1709%	1,1692%	1,1153%

DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária, que será necessário suplementar as naturezas de despesas da Auxílio Alimentação para suprir os gastos do ano utilizando o excesso de arrecadação e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 28/03/2023.

LEANDRO FERREIRA Assinado de forma digital
DO por LEANDRO FERREIRA
NASCIMENTO:304226085
260851 1
NASCIMENTO:3042226085

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária, que será necessário suplementar as naturezas de despesas da Auxílio Alimentação para suprir os gastos do ano utilizando o excesso de arrecadação e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 28/03/2023.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:3049590
7855

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 94/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Ver. Andreia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Airton José Bis

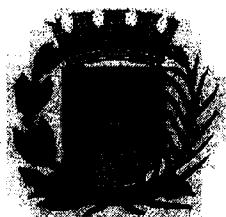
Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07/2023.

Assunto: Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 08/2023, em virtude do dissídio anual previsto na Lei Complementar nº 300/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), além da aprovação do reajuste de 6% (seis por cento) propomos o reajustamento do vale alimentação para o equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal, a partir do mês referência novembro para pagamento dezembro/2023, o que foi totalmente comungado pelo Sindicato dos servidores municipais, conforme Ofício 11/2023 - SSPMS que acompanha o presente.

Assim o presente projeto de lei, atualiza a redação do parágrafo 1º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, fixando que a partir do mês competência novembro/2023 para pagamento dezembro/2023, o vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, passa a viger com o percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, fazendo necessária a revogação do parágrafo 3º, do mesmo artigo, o qual estabelecia que o valor não poderia ser inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARIA DA SILVA".

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

A blue ink signature of Airton José Bis, consisting of a stylized oval shape and a more fluid, handwritten style to its right.

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Maria da Silva, which includes a small circular mark above the name and a larger, more complex handwritten style below it.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, featuring a large, sweeping handwritten style.

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07/2023.

Assunto: Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 300/2012 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 08/2023, em virtude do dissídio anual previsto na Lei Complementar nº 300/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), além da aprovação do reajuste de 6% (seis por cento) propomos o reajustamento do vale alimentação para o equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal, a partir do mês referência novembro para pagamento dezembro/2023, o que foi totalmente comungado pelo Sindicato dos servidores municipais, conforme Ofício 11/2023 - SSPMS que acompanha o presente.

Assim o presente projeto de lei, atualiza a redação do parágrafo 1º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, fixando que a partir do mês competência novembro/2023 para pagamento dezembro/2023, o vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, passa a viger com o percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, fazendo necessária a revogação do parágrafo 3º, do mesmo artigo, o qual estabelecia que o valor não poderia ser inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura apresentou o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que atende das exigências previstas nos arts. 16 e 17 da LRF.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 15/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, oriundo do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 -

§1º O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, e será o equivalente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo do Governo Federal, a partir do mês de referência de novembro/2023, a ser pago no mês de dezembro/2023.

§ 2º. ...

§ 3º. REVOGADO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 155, da Lei Complementar nº 300/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

28 de março de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana